



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 6.418, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ACRESCENTA o artigo 14-A à Lei nº 241, de 31 de março de 2015, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 241, de 31 de março de 2015, passa avigorar acrescida do art. 14-A na com a seguinte redação:

***“Art. 14-A.** Todas as unidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional deverão possuir pelo menos um equipamento de comunicação e um de informática adaptados para pessoa com deficiência física ou sensorial, a fim de que sejam utilizados para as atividades laborais.*

***Parágrafo único.** Os equipamentos citados no **caput** deverão ser certificados pelos órgãos competentes e especializados quanto à sua efetiva adequação e utilização pelos usuários anteriormente especificados.”. (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.